



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

DECRETO Nº 42, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Galiléia afetadas por CHUVAS INTENSAS ocorridas no dia 15 de novembro de 2022 – COBRADE 13214, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiu o Distrito de Sapucaia do Norte no último dia 15 de novembro de 2022 com sérios danos aos municípios;

CONSIDERANDO que os efeitos dessa inundação atingem de modo direto ou indireto, toda a população do distrito de Sapucaia do Norte, neste município;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais que cortam o município de Galiléia foram bastante danificadas e, mesmo com atuação imediata para as desobstruções, ainda continuam em situação extremamente precária, o que impede ou dificulta o abastecimento de alimentos e necessidades básicas, bem como, prejuízo no escoamento da produção de leite e derivados, hortaliças e acessibilidade de serviços de saúde para a população urbana e rural, além, do comprometimento do acesso pela rodovia BR 259 e Estrada de Ferro Vitória a Minas;

CONSIDERANDO que, conforme relatório da Defesa Civil Municipal, as fortes chuvas duraram aproximadamente 02 (duas) horas e provocaram inundações, enxurradas, deslizamentos de encostas e quedas de barreiras no Distrito de Sapucaia do Norte; que em decorrência das fortes e duradouras chuvas houve a elevação do nível dos Córregos Jacutinga e Parado, os quais cortam o distrito de Sapucaia do Norte, cerca de 20 (vinte) famílias foram afetadas diretamente com perda de utensílios domésticos, móveis, alimentos etc. Além dessas famílias outras 60 (sessenta) pessoas foram parcialmente atingidas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria de Defesa Civil de Galiléia, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no relatório técnico nº 02, de 15/11/2022, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13.214, conforme normatizado pela Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil de Galiléia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. 3

Art.3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta as desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação, supervisão e controle da Coordenadoria de Defesa Civil de Galiléia.

Art. 4º Na forma estabelecida nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de risco para a população;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior, em caso de dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, caso se faça necessário tal medida.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21, de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

prestação de serviços e de obras relacionadas com a habilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único – Compete aos agentes públicos encarregados da aquisição de que trata o caput deste artigo, em procedimentos administrativos devidamente formalizados, aferir, em caso, o efetivo atendimento a todos os requisitos legais e os previstos neste decreto para a dispensa de licitação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 16 de novembro de 2022.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial eletrônico do município do dia ____/____/____.

Paulo Ribeiro de Aquino
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

DECRETO Nº 52, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias e horários que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a partir das 12:00h do dia 09/12/2022, sexta-feira, ocorrerá o jogo de futebol da seleção brasileira pela copa do mundo 2022.

CONSIDERANDO que os pontos facultativos implicam em economia para os cofres públicos com energia elétrica, água, material de escritório e de consumo, combustível etc.

CONSIDERANDO que o futebol é uma paixão nacional e que todos os órgãos públicos, e a maioria das instituições privadas buscam adequar o horário de trabalho para permitir que os servidores/colaboradores assistam aos jogos da seleção brasileira.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, a partir das 11:00h do 09/12/2022, sexta-feira.

Art. 2º O expediente administrativo de que trata o art. 1º deste decreto será de 08:00 às 11:00h.

Art. 3º Esta medida não obsta a convocação de servidores para realizarem serviços de urgência fora do horário fixado, em regime de trabalho interno.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 07 de Dezembro de 2022.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no Diário oficial do município, do dia _____, _____, _____.

Paulo Ribeiro de Aquino
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 35/2022 - Pregão Eletrônico nº 32/2022.

Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Brinquedos Educativos, Pedagógicos e Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Galiléia/MG. Data da Sessão: 19/12/2022, às 09h00min. Aquisição do Edital no Portal do Município: <http://galileia.mg.gov.br/licitacao>, pelo email: licitação@galileia.mg.gov.br ou na Plataforma da BLL www.bll.org.br

Galiléia-MG, 06/12/2022 – Vagner Rodrigues Valentim - Presidente CPL.

Processo Licitatório nº 36/2022 - Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Brinquedos e Artigos Recreativos para atender a Creche Municipal de Galiléia/MG. Data da Sessão: 19/12/2022, às 09h00min. Aquisição do Edital no Portal do Município: <http://galileia.mg.gov.br/licitacao>, pelo email: licitação@galileia.mg.gov.br ou na Plataforma da BLL www.bll.org.br

Galiléia-MG, 06/12/2022 – Vagner Rodrigues Valentim - Presidente CPL.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA / MG – Extrato do Contrato nº **163/2022**, originado da realização do Pregão Eletrônico nº **29/2022**, firmado com a empresa **VIAMONDO AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ – Nº **00.836.942/0001-04**. Objeto: **Aquisição de Veículos Automotores Zero KM, para atender a Prefeitura Municipal de Galileia/MG**. Data de assinatura do Contrato: 07/12/2022. Valor: **R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)**. Galiléia, MG, 07/12/2022. Secretaria Municipal de Administração e Governo.

PUBLICAÇÃO

Eu, Paulo Ribeiro de Aquino, Secretário Municipal de Administração e Governo, certifico que foi publicado no quadro de aviso desta prefeitura, conforme art. 87 da lei orgânica Municipal, no dia 07 de dezembro de 2022.

Paulo Ribeiro de Aquino

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

LEI Nº 263 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.”

O Prefeito do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado as ações de governo com prioridades de execução no exercício de 2023, conforme disposto do Plano Plurianual do Município de Galiléia, para quadriênio de 2022 a 2025, que contempla as despesas de capital e outras despesas dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei..

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de ajustes de 10,00% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 07 de dezembro de 2022.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

LEI Nº 264 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS DE 2023 A 2025.”

O Prefeito do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os valores dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais do Município de Galiléia, para os exercícios de 2023 a 2025, aprovados pela Lei Diretrizes Orçamentárias em 2022..

Art. 2º. Integram esta lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais alterados e ajustados, conforme citado no artigo Anterior.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 07 de dezembro de 2022.

Juarez da Silva Lima
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

LEI Nº 265 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”

O Prefeito do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do município de Galiléia, para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos desta lei.

Art.2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais)**, conforme quadro abaixo.

DEMONSTRATIVO RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			SOMA
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	
RECEITAS CORRENTES			36.295.084,00
IMPOSTOS, TAXA E CONTRIB. MELHORIA	1.471.200,00	3,22%	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	890.000,00	1,95%	
RECEITA PATRIMONIAL	49.425,00	0,11%	
RECEITA DE SERVIÇO	1.872.000,00	4,10%	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.925.095,00	69,86%	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.364,00	0,19%	
RECEITAS DE CAPITAL			9.404.916,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.265.000,00	2,77%	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	0,22%	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.039.916,00	17,59%	
SOMA			45.700.000,00
			100,00%

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por unidade gestora, órgãos, categoria econômica e função de governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE GESTORA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVO	1.310.000,00	3%
EXECUTIVO	42.606.000,00	93%
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.784.000,00	4%
TOTAL DA DESPESA FIXADA	45.700.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00	3,28%
GABINETE DO PREFEITO	475.000,00	1,04%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	500.000,00	1,09%
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	72.000,00	0,16%

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO	225.000,00	0,49%
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.231.150,00	7,07%
SECRET. MUNICIPAL DA FAZENDA	793.000,00	1,74%
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.193.976,00	20,12%
SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	11.214.604,00	24,54%
SECRET. OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTE	12.178.720,00	26,65%
SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	490.000,00	1,07%
SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	833.000,00	1,82%
SECRET. CULTURA, LAZER E TURISMO	1.631.500,00	3,57%
SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.578.050,00	3,45%
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.784.000,00	3,90%
TOTAL DO ORÇAMENTO	45.700.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		65%	29.588.279,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.772.570,00	41,08%	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	25,00%	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.790.709,00	23,61%	
DESPESAS DE CAPITAL		35,04%	16.011.721,00
INVESTIMENTOS	15.531.721,00	33,99%	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00	1,05%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,22%	100.000,00
TOTAL ORÇAMENTO			45.700.000,00

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 07 de dezembro de 2022 - Edição: 189

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO		%
LEGISLATIVA	1.310.000,00	2,87%
JUDICIÁRIA	500.000,00	1,09%
ADMINISTRACAO	3.950.089,00	8,64%
SEGURANÇA PUBLICA	168.000,00	0,37%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.838.050,00	4,02%
PREVIDENCIA SOCIAL	1.273.761,00	2,79%
SAÚDE	11.214.604,00	24,54%
EDUCAÇÃO	9.193.976,00	20,12%
CULTURA	319.000,00	0,70%
URBANISMO	6.523.970,00	14,28%
HABITAÇÃO	320.000,00	0,70%
SANEAMENTO	3.159.000,00	6,91%
GESTÃO AMBIENTAL	673.000,00	1,47%
AGRICULTURA	490.000,00	1,07%
COMÉRCIO E SERVIÇO	760.500,00	1,66%
COMUNICAÇÕES	120.000,00	0,26%
ENERGIA	919.550,00	2,01%
TRANSPORTE	1.849.500,00	4,05%
DESPORTO E LAZER	552.000,00	1,21%
ENCARGOS ESPECIAIS	465.000,00	1,02%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,22%
TOTAL ORÇAMENTO	45.700.000,00	100,00%

Art.4º- Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º. 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento da despesa, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 07 de dezembro de 2022.

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br